



**EDITAL**  
**CRENCIAMENTO N.º 001/2021/FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2021/FMS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**, Estado de Pernambuco, torna público que fará realizar **CRENCIAMENTO ABERTO**, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, devendo a documentação ser entregue a partir do dia **07 de Julho de 2021 às 08:00 horas** na Comissão de Licitação (Sala de Licitação), com sede na Rua Sete de Setembro, 901, centro, na cidade de MOREILÂNDIA - PE, onde também poderá ser obtido o EDITAL, acompanhado dos seus anexos, no horário das 08:00 as 14:00 horas, através da Comissão de Licitação, instância responsável pelo presente credenciamento.

**1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO**

**1.1** O presente credenciamento tem por objeto a contratação de prestação de serviços médicos, aos usuários do SUS em MOREILÂNDIA, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Credenciamento Pessoas Jurídicas que atenderem às condições exigidas para a execução do objeto, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **item 3** e demais condições estabelecidas neste Edital.

**2.2** Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA-PE, em caso de dúvidas.

**2.3** A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

**2.4** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

**2.4.1** Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com qualquer Ente Público da Federação ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

**2.4.2** Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

**2.4.3** Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.4.4** Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos, que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.

**2.4.5** Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial, dissolução e liquidação.

**2.4.6** Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.



### 3 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**3.1** Os interessados em contratar com o Município de MOREILÂNDIA-PE, através do presente Credenciamento, deverão apresentar sua documentação na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal ou via e-mail: **a partir do dia 07 de julho de 2021;**

**3.2** O prazo de duração para o sistema de credenciamento, como um todo, manter-se-á aberto pelo **período de 12 meses, a contar de 07 de julho de 2021**, permitindo que, neste lapso temporal, novos interessados se habilitem (condicionado ao atendimento das exigências regulamentares).

**3.2.1** As empresas deverão apresentar junto com a documentação, uma folha de papel ofício contendo, além da razão social e endereço, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**

**À Comissão de Licitação**

Rua Sete de Setembro, Nº 901, Centro, Moreilândia-PE

**Credenciamento nº 001/2021**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços médicos, aos usuários do SUS em MOREILÂNDIA, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**3.3** - Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado é a seguinte:

**3.3.1** Registro Comercial, no caso de firma individual;

**3.3.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus atuais administradores;

**3.3.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.3.4** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) no Ministério da Fazenda;

**3.3.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.3.6** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.3.7** Prova de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da Certidão de Regularidade de Situação –CRF;



3.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela justiça do Trabalho;

3.3.9 **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa interessada, com prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

3.3.10 Alvará Sanitário Estadual ou Municipal;

3.3.11 Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria;

3.3.12 Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do (s) responsável (eis) Técnico (s);

3.3.13 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo constante no ANEXOII;

3.3.14 Para o exercício dos direitos de que tratam a Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, junto aos seus documentos de habilitação:

- a) Declaração firmada pelo licitante, assinada por representante legal, se desejar usufruir dos direitos previstos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, conforme modelo apresentado no ANEXO III;
- b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial em, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização do credenciamento, comprovando a categoria registrada;
- c) As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **4 FORMA DE RECEBIMENTO E APECIAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

4.1 A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará a sua documentação listada no **item 3** deste Edital;

4.2 A análise e o julgamento da Comissão de Licitação e Comissão Técnica a respeito dos elementos do respectivo processo administrativo, será realizada nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado, no prazo



máximo de 08 (oito) dias;

**4.3** É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes;

**4.4** Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo contrato, de acordo com a minuta constante do Anexo IV;

**4.5** Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**4.6** Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação do serviço a ser contratado;

**4.7** Caberá à Comissão de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, quando solicitados pelo Setor competente, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, sob pena de ser descredenciado;

**4.8** O descredenciamento será precedido da instauração de processo administrativo para apuração das supostas irregularidades cometidas pelo Credenciado, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório;

#### **4 – PRAZO**

**5.1** O prazo máximo para a assinatura do Contrato é de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da homologação do processo, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente;

**5.2** O prazo de vigência para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento será de 04 anos, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de acordo com o artigo 79, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, ainda que ultrapasse o exercício fiscal em que for firmado o respectivo Contrato, em obediência aos créditos orçamentários;

**5.3** A inobservância dos prazos acima fixados, sujeitará o contratante às penalidades previstas no item 8 (oito) deste Edital.

#### **6 – DOTAÇÕES**

6.1. As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0210  
Programa Atividade: 2039 / 2041 / 2042



Elemento: 3.3.90.39

## 7 – PAGAMENTOS

**7.1** – O pagamento será realizado com base no número de serviços prestados, multiplicado pelo respectivo valor unitário de cada uma delas, apresentado no Anexo I do presente Edital;

**7.2** A CONTRATADA deverá protocolizar, na Secretaria de Saúde, 02 (duas) vias da Nota Fiscal, emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MOREILÂNDIA - PE**, especificando os serviços.

**7.2.1.** Só serão atestadas as faturas que forem encaminhadas juntamente com as requisições, legalmente reconhecidos ao Contratado, no momento em que se realiza o procedimento/exame.

**7.3** O faturamento será mensal e o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a conferência e, conseqüente atesto da prestação do serviço na nota fiscal pela Secretaria de Saúde;

**7.3.1** Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será imediatamente devolvido à CONTRATADA, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando o prazo previsto no “caput” desta Cláusula suspenso, somente voltando a fluir após as devidas correções;

**7.3.2** A Secretaria Municipal de Saúde de MOREILÂNDIA pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIGTAP/SUS, em vigor, editado pelo Ministério da Saúde;

**7.4** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados, total ou parcialmente.

## 8 PENALIDADES

**8.1.** A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA-PE e multa, de acordo com a gravidade da infração.

**8.2.** A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não efetuado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não efetuado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





**8.3.** A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**8.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **9 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA - PE** exercerá acompanhamento, monitoramento, auditoria e fiscalização dos serviços através de técnicos devidamente designados pela Secretaria. A fiscalização não implica na redução ou exclusão da responsabilidade do CONTRATADO;

**9.2** Ficam reservados ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA-PE**, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão;

**9.3** Compete especificamente à Comissão de Licitação esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

## **10 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Não será permitido o recebimento de documentos por via postal ou por qualquer meio eletrônico.

**10.2** Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

**10.3** A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão de Licitação, o direito de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessários

**10.3.1** Para que os documentos dos interessados sejam autenticados por servidor da Prefeitura, será necessário o comparecimento do interessado à Comissão de Licitação, munido de originais e cópias, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de MOREILÂNDIA-PE.





**10.4** O interessado deverá providenciar, às suas expensas, as cópias dos elementos que venham a ser necessárias, não só para o credenciamento e assinatura do Contrato, como também, no decorrer dos serviços a serem executados.

**10.5** O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

**10.6** Durante o processo de credenciamento, a Administração poderá rever a sua decisão que habilita o credenciado, em despacho fundamentado, caso ocorra as seguintes situações:

- 10.6.1 A empresa que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou falsas,
- 10.6.2 A empresa que tenha a sua situação técnica ou econômico/financeira alterada após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento;
- 10.6.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.6.4 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;
- 10.6.5 Cometer fraude fiscal.

**10.7** O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada;

**10.8** Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CONTRATADO apresentará **declaração expressa**, conforme **Anexo IV** deste Edital de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA-PE** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, herdeiros e sucessores a qualquer título, quando da execução dos serviços contratados.

## **11. RECURSOS ESCLARECIMENTOS**

11.1- Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, no que lhe for compatível.

11.2- Não será admitida a interposição de recursos, **via e-mail**, por meio eletrônico, via postal, por telefone ou similar.

11.3- O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4- Não serão conhecidos os recursos vencidos os respectivos prazos legais.

11.5- Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento deverão ser apresentados, por escrito, na Sala da Comissão de Licitação, endereçados à Comissão de Licitação.





## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão de Licitação na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE**, situada na Rua Sete de Setembro, 901, Centro, na cidade de MOREILÂNDIA – PE.

12.2- O foro da Comarca de MOREILÂNDIA, Estado de Pernambuco será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

**MOREILÂNDIA - PE, 05 de julho de 2021.**

*Francisca Cynthia Lopes da Cunha*  
**FRANCISCA CYNTHIA LOPES DA CUNHA**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO:

Credenciamento tem por objeto a contratação de prestação de serviços médicos, aos usuários do SUS em MOREILÂNDIA, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2 JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação ante a necessidade de prestação de serviços de consultas de clínica médica para atendimentos aos usuários do SUS, que se encontram em áreas descobertas pelas demais Unidades Básicas de Saúde do Município e diante das considerações e justificativas abaixo:

Considerando a ausência de específica previsão legal da figura do Credenciamento no Ordenamento Jurídico, mas sendo consenso na doutrina e nos órgãos de controle a sua admissão como forma de contratação pela Administração Pública, sendo espécie de inexibilidade de licitação, prevista no art. 25, da Lei 8.666/93, ante a inviabilidade de competição;

Considerando que o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados, tendo sido estipulado pela própria Administração Pública;

Considerando "a falta de profissionais de saúde interessados em ingressar nos quadros do Município por meio de concurso", o que leva a Administração a ter que buscar outros meios de prestar os serviços de saúde necessários à população do município;

Considerando que na ausência de concurso público, privilegiar-se-iam os procedimentos licitatórios, contudo, "algumas vezes a licitação nos moldes tradicionais não atenderia o interesse público, uma vez que cria direito subjetivo do único ganhador a prestar o serviço, e principalmente, porque o licitante tem liberdade de dar o lance que quiser", o que não se permite no presente tipo de contratação, onde o valor a ser pago é previamente determinado pela Administração Pública;

Considerando, também, que no processo licitatório, "a prestação por único fornecedor, tem o condão de sobrecarregá-lo, tornando mais custosa e lenta a prestação do serviço";

Considerando que o Credenciamento aumenta não só a quantidade de profissionais de saúde para atendimento ao público como também a qualidade dos serviços prestados podendo ser contratados médicos e empresas prestadoras de serviços médicos diversos trazendo benefícios à população;

Considerando que resta atendido, no presente caso, a inviabilidade de concorrência, tendo em vista que eventual licitação dará aquele com melhor preço o direito de adjudicar o contrato, e com a possibilidade de que isso ocorra em valor superior ao que se propõe a



Administração Pública a pagar valores estabelecidos em Lei, além de no processo licitatório "o Município se tornar obrigado a ter que esperar a prestação do serviço por prazo imprevisível, sem poder contratar outro.

Considerando que a prestação de serviços de saúde pela Administração Pública, além de exigir a disponibilização de profissionais da saúde, deve ser acompanhada por uma série de outras despesas inerentes à prestação de serviços, tais como estrutura física, equipamentos, medicamentos, insumos hospitalares, etc., sendo lógico inferir que o aumento das despesas de pessoal, não representa, necessariamente, a ampliação da prestação de serviços de saúde;

Considerando a atual conjuntura do sistema de saúde pública, bem como da situação econômica do País, que conseqüentemente atinge também os Municípios restando demonstra a viabilidade e a necessidade da adoção do sistema de credenciamento, como método que auxilia na manutenção da garantia da prestação de serviços públicos de saúde;

Considerando a responsabilidade e obrigatoriedade de prestação de prestação de serviços de saúde à comunidade;

Considerando que os serviços prestados na Policlínica I são de extrema necessidade, por se tratar a atenção primária a porta de entrada do cidadão ao serviço de saúde, sendo um serviço que não pode ter descontinuidade;

Considerando que os valores de consulta a que se propõe o pagamento se encontra abaixo da média do mercado paga pelos planos de saúde aos profissionais médicos no município;

Diante da impossibilidade de executar ampliação dos serviços de saúde pela simples contratação de mais profissionais, mitigando-se a aplicação do dito princípio do concurso público e diante da necessidade de ampliar a rede de prestação de serviços de saúde contratando serviços médicos de pessoas físicas e jurídicas para a Rede Municipal de Saúde, criasse o impasse ou se deixa de atender às necessidades de saúde da população para se privilegiar em grau absoluto o referido, e suposto, princípio;

Assim, a escolha do credenciamento se faz necessária a partir da lógica de uma necessidade pública de contratação de serviços médicos para prestação de consultas de clínica médica, somada a uma impossibilidade financeira de realização desse acréscimo com a contratação de novos agentes públicos diante da crise que se encontram os Municípios devidos os cortes de verbas pelo Estado e União.

A contratação de novos agentes, gera uma carga financeira obrigacional derivada dessa espécie de contratação (salários, encargos, contribuições previdenciárias, aposentadoria etc.). Portanto existe motivação suficiente para demonstrar que o processo de credenciamento é a medida que melhor atende ao interesse público nesse momento, pois a contratação de profissionais médicos através do credenciamento é mais vantajosa do que a de um único particular. Dessa maneira o Poder Público atende mais os interesse da população e é capaz de prestar integralmente os serviços à população. Por tudo acima exposto, solicito a formalização do citado Edital de Credenciamento.

#### **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS**





CÓDIGO	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	QTD	unidade	PRÉ-REQUISITOS	VALOR R\$
01-2021	MEDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA	Serviços médicos com manejo clínico, monitoramento e tratamentos, mediante a realização de ações de saúde de caráter individual, envolvendo ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos, e vigilância em saúde, desenvolvido por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, PLANTÃO 24H no Hospital Municipal. Limitando-se a 02 plantões semanais por profissional. PLANTÃO 12H no Hospital Municipal. Limitando-se a 05 (cinco) plantões semanais por profissional.	14	Plantão 24(hrs)	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	24(horas) R\$:1.500,00 + adicional de insalubridade
			28	Plantão 12(hrs)		12(horas) R\$:750,00 + adicional de insalubridade
02-2021	MEDICO CLINICO GERAL PSF	Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita; executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e quando necessário, no domicílio; realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas nas normas operacionais da Assistência à Saúde (NOAS); encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais, indicar internação hospitalar, solicitar exames complementares; verificar e atestar óbitos. carga horária 40 horas.	03	Mensal	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	10.000,00
03-2021	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Efetuar exames clínicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidades de cardiologia e clínica médica, e realizar outras formas de tratamento para as demais patologias, aplicando recursos da medicina preventiva terapêutica. Analisar e interpretar resultado de exames relacionados a doenças cardiovasculares. 30 horas	01	mensal	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina especializada em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	6.800,00





04-2021	<b>MÉDICO PEDIATRA</b>	Prestar atendimento examinando pacientes, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando todos os seus atos com recursos disponíveis, referenciando e contra-referenciando os pacientes; exercendo atividades clínicas; participar na elaboração e ou na adequação de programas, normas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica as crianças até a adolescência, para avaliar, prevenir, preservar ou recuperar sua saúde. 30 horas	01	mesnsal	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina especializada em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	6.800,00
05-2021	<b>MÉDICO PSIQUIATRA</b>	Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas; implementar ações para promoção da saúde; efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; desempenhar atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social; desempenhar atividades relativas a supervisão, planejamento e coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade; prestar assistência em saúde mental, ambulatorial e/ou hospitalar; participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais componentes da Secretaria de Saúde. carga horária 30 horas.	01	mensal	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina especializada em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	6.800,00
06-2021	<b>MÉDICO GINECOLOGISTA</b>	Prestar assistência médico-cirúrgica preventiva; diagnosticar e tratar doenças do corpo humano, em ambulatórios, escolas, postos de saúde ou órgãos afins; fazer exames pré-natal em gestantes; dirigir equipes, prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e administrar tratamentos para diversas	01	mensal	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina especializada em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC;	6.800,00



		doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos de medicina preventiva; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos e gestantes; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação. Carga horária 30 horas			registro regular no Conselho Regional de Medicina.	
07-2021	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA	Fazer exames médicos; emitir diagnósticos; prescrever medicamentos e outras formas de tratamento para afecção do aparelho digestivo, empregando processos adequados e instrumentos específicos, cirúrgicos e até clínicos, preservando a saúde e bem estar do paciente. Carga horária 08 horas	01	mensal	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina especializada em Cardiologia, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	3.800,00
08-2021	MÉDICO CLINICO GERAL	Prestar atendimento Ambulatorial examinando pacientes, bem como, solicitando e interpretando exames complementares, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução clínica, registrando todos os seus atos com os recursos disponíveis locais, referenciando e contra-referenciando-os aos especialistas necessários. Exercendo atividades clínicas; participando na elaboração e ou na adequação de programas, normas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde; fazer exames médicos, emitir diagnósticos, prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, prestando assistência médica específica ao público geral (adultos e idosos), de maneira a prevenir, preservar ou recuperar sua saúde. 40 horas/mensais	01	mensal	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	8.000,00
09-2021	MÉDICO CLINICO GERAL PLANTONISTA CENTRO COVID	Prestar atendimento triagem de a população geral (crianças, idosos, adultos e puérperas) no Centro de Triagem do Covid, examinando pacientes, bem como, solicitando e interpretando exames complementares quando necessários, prescrevendo e orientando os tratamentos necessários, bem como, fazendo acompanhamento da evolução	01	Plantão 8(Hrs)	Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC; registro regular no Conselho Regional de Medicina.	1.820,00





		<p>clínica, registrando todos o seus atos, referenciando e contra-referenciando os Hospitais nos casos que requeiram internação ou observação clínica. Participando da elaboração e ou na adequação de programas, e ações que visem à contenção dos casos locais, como planos de promoção de saúde em locais mais afetados por números de casos. Emitir diagnósticos, prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamento, prestando assistência médica de maneira a prevenir, preservar ou recuperar sua saúde. PLANTÃO DE 8 HORAS NOS SÁBADOS E DOMINGOS. Local de atendimento: Centro Especializado de Triagem Covid.</p>			
--	--	--	--	--	--

*Francisca Cyntia Lopes da Cunha*  
**FRANCISCA CYNTHIA LOPES DA CUNHA**  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE SERVIÇOS**

<b>CREDENCIAMENTO 001/2021</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>			
<b>CNPJ:</b>		<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>			
<b>TELEFONE:</b>		<b>EMAIL:</b>	
<b>BANCO (NOME/Nº)</b>			
<b>AGÊNCIA Nº:</b>	<b>CONTA CORRENTE Nº:</b>		
<b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>			

**RELAÇÃO DE SERVIÇOS**

<b>código</b>	<b>PROFISSIONAL</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>VALOR R\$ (Conforme ANEXO I)</b>
		Unid		

MOREILÂNDIA - PE, \_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Representante legal)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos, em atendimento ao previsto do **item 3.3.13**, do **Credenciamento nº 001/2021**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, **salvo na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIV do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

**Observação:** Caso **não possua** aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão **SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ** da declaração.

Cidade - XX, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observações:** Emitir em papel que identifique o credenciado Declaração a ser emitida pelo credenciado.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao previsto do item 10.8 do Credenciamento nº 001/2021, que assumiremos total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha ser causado por essa empresa a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA-PE ou a terceiros, quando da execução dos serviços do objeto deste credenciamento.

Cidade - XX, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura e carimbo (representante legal)

**Observações:** Emitir em papel que identifique o credenciado;

Declaração a ser emitida pelo credenciado.

**ANEXO V**

**MODELO  
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos do edital e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital do credenciamento e seus anexos.

Cidade - XX, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura e carimbo (representante legal)

**Observações:** Emitir em papel que identifique o credenciado;  
Declaração a ser emitida pelo credenciado.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede à ....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **Credenciamento 001/2021**, e que os Sócios e Diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de saúde no âmbito Federal, Estadual ou Municipal no Estado de Pernambuco ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - XX, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Assinatura e carimbo (representante legal)

**Observações:** Emitir em papel que identifique o credenciado;

Declaração a ser emitida pelo credenciado.

## ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

CREDCIAMENTO N.º 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 157/2021  
CONTRATO N.º \_\_\_/2021

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA/PE**, com sede na XXXXXXXXXXXX, Nº XXXX, XXXXXX, na cidade de MOREILÂNDIA - PE, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº XXXXXXXXXXXX, representada por sua Gestora a Sra. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/XX, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, neste ato representada por seu Sócio Diretor, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, vinculado do processo de licitação na modalidade **CREDCIAMENTO nº 001/2020**, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e as cláusulas abaixo descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

4.9 Constitui objeto a Contratação de à prestação de serviços médicos, aos usuários do SUS em MOREILÂNDIA, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os serviços ora contratados se referem a uma base territorial populacional, conforme plano de Saúde da **CONTRATANTE**, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Através de Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE**, as partes poderão fazer, mediante justificativa aprovada pelo Gestor Municipal do SUS, acréscimos ou supressões, durante o período de sua vigência, incluída as prorrogações desde que haja disponibilidade financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONTRATADA**, deverá ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter ou não os serviços ora contratados em outro endereço podendo o **CONTRATANTE**, ainda, rever as condições do presente Contrato/Convênio e, até mesmo, rescindi-lo, em face do interesse público descabendo ao **CONTRATANTE**, qualquer ônus por tal rescisão.

2.2 - Alterações operacionalizadas pela **CONTRATADA**, deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários atendidos nas unidades de Saúde do município de MOREILÂNDIA - PE, em consonância com as Planilhas de Programação de Serviços da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_

Programa Atividade: \_\_\_\_\_

Elemento: 3.3.90.39

### CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

4.1 - A **CONTRATADA** é exclusivamente responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus integrantes, empregados profissionais e/ou prepostos, na execução deste Contrato/Convênio, ficando assegurada à **CONTRATADA**, o direito de regresso.

**Parágrafo único** – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global previsto para este contrato é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**.

5.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do **CONTRATANTE**, devendo os respectivos créditos ser lançados no **PENCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da **CONTRATADA**.

5.3 - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, após respectiva auditoria, os valores unitários de cada procedimento, previsto no termo de referência, em vigor na data da assinatura deste Contrato/Convênio, ora estimado, exclusivamente para formalização contratual, em:

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento será da data de sua assinatura até **xx de xxxxxxxx de 2021**, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente, limitado as condições do ar. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- II- Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;
- III - Zelar pela boa e completa execução dos serviços, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo MUNICÍPIO, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV - Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: PRESTADOR CREDENCIADO PELO SUS.
- V – Manter, sempre, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar, imediatamente a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato;
- VI - Manter cópias dos arquivos transmitidos ao MUNICÍPIO, durante todo o período de vigência do credenciamento;
- VII - Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada das requisições a que se refere;
- VIII – Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX - Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação de serviços;
- X- Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;
- XI - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XII - Comunicar ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da prestação de dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável.
- XIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XIV- Obriga-se a colocar à disposição da Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados.

- XVI** - Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados.
- XVII** - Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- XVIII** - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de MOREILÂNDIA, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, da gratuidade dos serviços prestados nessa condição ou qualquer outro de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.
- XIV** - Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- XX** - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- XXI** - Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.
- XXII** - Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário e/ou guia SADT.
- XXIII** - Responsabilizar-se pelos direitos trabalhistas, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- XXIV** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS ou ao paciente deste.
- XXV** - Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e sociais legalmente exigidas.
- CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
- 8.1 - O MUNICÍPIO, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
- I** - Pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
  - II** - Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, com PEse na quantidade de requisições apresentadas;
  - III** - Facilitar e fiscalizar o desempenho do CONTRATADO, quanto aos serviços prestados objeto do presente Contrato.
  - IV** - Conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
  - V** - Fiscalizar a execução dos serviços e exigir o fiel cumprimento do avençado;
  - VI** - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias ao desenvolvimento do objeto;

VII - Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VIII - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

IX - Designar servidor para fiscalização do contrato

### CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 - A prestação dos serviços se dará, conforme marcação da Central de Marcação da Secretaria Municipal de Saúde, nos locais indicados no extrato anexo a guia de marcação de exame.

9.2 - Para prestação dos serviços, o CONTRATADO deverá exigir dos pacientes a solicitação ou autorização emitida pela Secretaria de Saúde, o qual será retido pelo fornecedor e anexado à Nota Fiscal/ Fatura a ser apresentada quinzenalmente ao Contratante.

9.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

9.4 - O CONTRATADO, sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, poderá divulgar através da mídia que está autorizado a prestar o serviço para os quais está credenciado.

9.5 - O MUNICÍPIO ajustará a qualquer tempo por sua conveniência, os procedimentos e rotinas operacionais, necessários à implementação dos serviços, comunicando ao CONTRATADO, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do pronunciamento da decisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, ora contratado, será exercida pela Prefeitura Municipal de MOREILÂNDIA - PE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I- A fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais;
- II- Doravante, fica designada como fiscais as servidoras, **XXXXXXX** e **XXXXXXXXXX**, portadoras do CPF n.º **XXXXXXXXXXXX**.
- III- Os serviços deverão ser executados de acordo com as solicitações expressas de liberação que forem encaminhadas, em data, horário e local previamente alinhados com o gestor do contrato.

10.2 - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do MUNICÍPIO, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria/SUS/MOREILÂNDIA.

11.2 As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, seja por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na Lei nº 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, a saber:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato/Convênio;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do Contrato/Convênio;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do Contrato/Convênio;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

11.3 A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado o(a) CONTRATADO(A).

11.4 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º, do art.86, da Lei nº 8.666/93.

11.5 O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao(a) CONTRATADO(A).

11.6 Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o CONTRATADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pelo Regulamento do Sistema Municipal de Auditoria/SUS-MOREILÂNDIA.

11.7 A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO(A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

11.8 A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do(a) CONTRATADO(A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato/Convênio passível de rescisão.

11.9 Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente Contrato/Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

11.10 Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

11.11 A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não dá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

11.12. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/MOREILÂNDIA, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.13 As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando à avaliação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria/SUS/MOREILÂNDIA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e a prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 - O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

12.4 - É permitido ao CONTRATADO, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar, previamente o MUNICÍPIO, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, caput.

13.2 - Os preços contratados somente poderão ser revistos se, na vigência do contrato, houver alteração na Legislação editadas pelo Município e publicadas no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de MOREILÂNDIA-PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

MOREILÂNDIA – PE, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOREILÂNDIA**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA EMPRESA**  
**(CONTRATADA)**